CONTRATO Nº 0616.01/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº: 013/2026
Processo Administrativo nº: 031/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenções de poços, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 294.949,16 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 16 de Junho de 2026
FINAL: 16 de Junho de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.553.994/0001-50
Avenida Laurentino Pereira, 678, Centro, São Francisco do Piauí, Piauí.
Matheus Vieira Tavares, CPF nº 065.858.943-16

DADOS DO CONTRATADO
RIORDAN MIRANDA CHAVES - EPP, CNPJ nº 01.507.990/0001-11
Rua Francisco de Abreu Rocha, 711, Centro, Floriano, Piauí
riordanmirandachaves@yahoo.com.br, (89) 99402-2710,
Riordan Miranda Chaves, CPF nº 240.113.713-00

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí – PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.553.994/0001-50, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenções de poços, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco

do Piauí/PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 294.949,16 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ABRAÇADEIRA 20 MM	INCA	UND	10	R$ 1,02	R$ 10,20
2	ABRAÇADEIRA 25 MM	INCA	UND	12	R$ 1,08	R$ 12,96
3	ABRAÇADEIRA 32 MM	INCA	UND	12	R$ 1,13	R$ 13,56
4	ABRAÇADEIRA 40 MM	INCA	UND	12	R$ 1,34	R$ 16,08
5	ABRAÇADEIRA 50 MM	INCA	UND	10	R$ 1,75	R$ 17,50
6	ADAPTADOR 32 MM	FORTLEV	UND	15	R$ 2,54	R$ 38,10
7	ADAPTADOR 50 MM	FORTLEV	UND	15	R$ 5,13	R$ 76,95
8	ADAPTADOR FG REDUZIDO	FORTLEV	UND	8	R$ 10,96	R$ 87,68
9	ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	FORTLEV	UND	8	R$ 13,17	R$ 105,36
10	ALICATE AMPERÍMETRO	TRAMONTINA	UND	3	R$ 68,88	R$ 206,64
11	ALICATE UNIVERSAL	TRAMONTINA	UND	3	R$ 34,70	R$ 104,10
12	BÓIA CAIXA D'ÁGUA	TIGRE	UND	10	R$ 37,31	R$ 373,10
13	BOMBA SAPO 2500	ANAUGER	UND	3	R$ 314,39	R$ 943,17
14	BOMBA SAPO 800	ANAUGER	UND	3	R$ 350,91	R$ 1.052,73
15	BOMBA SAPO 900	ANAUGER	UND	3	R$ 434,66	R$ 1.303,98
16	BOMBEADOR 4BPS 3F-16	LEÃO	UND	6	R$ 519,72	R$ 3.118,32
17	BOMBEADOR 4BPS 5 - 11	LEÃO	UND	6	R$ 536,15	R$ 3.216,90
18	BOMBEADOR 4BPS 5F-10	LEÃO	UND	6	R$ 546,59	R$ 3.279,54
19	BOTÃO LIGA/DESLIGA P/ QUADRO	WEG	UND	5	R$ 35,48	R$ 177,40
20	BUCHA 1.1 1/2	TUPY	UND	20	R$ 19,31	R$ 386,20
21	BUCHA 1.1/2 PARA 1.1/4	TUPY	UND	10	R$ 21,39	R$ 213,90
22	CABO 2 X 2,5MM	CORFIO	M	300	R$ 10,18	R$ 3.054,00
23	CABO 3 X 2,5MM	CORFIO	M	350	R$ 11,87	R$ 4.154,50
24	CABO 3 X 4MM	CORFIO	M	350	R$ 13,54	R$ 4.739,00
25	CABO 4 X1,5MM	CORFIO	M	200	R$ 11,74	R$ 2.348,00
26	CABO 4 X 2,5MM	CORFIO	M	200	R$ 14,74	R$ 2.948,00
27	CABO DE ALUMINIO PARA REDE ELÉTRICA	CORFIO	KG	350	R$ 10,70	R$ 3.745,00
28	CABO MULTIFLEX 16MM	CORFIO	M	350	R$ 12,66	R$ 4.431,00
29	CABO MULTIFLEX 25MM	CORFIO	M	380	R$ 15,40	R$ 5.852,00
30	CABO PP 3,0 X 6,00MM	CORFIO	M	200	R$ 19,04	R$ 3.808,00
31	CABO PP 3X10	CORFIO	M	200	R$ 21,78	R$ 4.356,00
32	CAPACITOR 216 – 259 UF 250 V	JNG	UND	12	R$ 37,83	R$ 453,96
33	CAPACITOR 25 UF 250 V	JNG	UND	12	R$ 34,05	R$ 408,60
34	CAPACITOR 270 – 354 UF 250 V	JNG	UND	18	R$ 36,00	R$ 648,00
35	CAPACITOR 30 UF 450 V	JNG	UND	8	R$ 38,74	R$ 309,92
36	CAPACITOR 40 UF 250 V	JNG	UND	12	R$ 40,44	R$ 485,28
37	CAPACITOR 40 UF 450 V	JNG	UND	12	R$ 41,23	R$ 494,76
38	CAPACITOR 45 UF 450 V	JNG	UND	12	R$ 39,66	R$ 475,92
39	CAPACITOR 50 UF 250 V	JNG	UND	8	R$ 43,18	R$ 345,44

40	CHAVE COMBINADA 10MM	TRAMONTINA	UND	3	R$ 12,91	R$ 38,73
41	CHAVE COMBINADA 13MM	TRAMONTINA	UND	3	R$ 13,97	R$ 41,91
42	CHAVE COMBINADA 15MM	TRAMONTINA	UND	3	R$ 14,64	R$ 43,92
43	CHAVE COMBINADA 17MM	TRAMONTINA	UND	3	R$ 15,44	R$ 46,32
44	CHAVE GRIFO 10	TRAMONTINA	UND	3	R$ 43,31	R$ 129,93
45	CHAVE GRIFO 12	TRAMONTINA	UND	3	R$ 48,66	R$ 145,98
46	CHAVE GRIFO 18	TRAMONTINA	UND	3	R$ 55,05	R$ 165,15
47	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 220V	WEG	UND	6	R$ 203,50	R$ 1.221,00
48	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 380V	WEG	UND	4	R$ 205,59	R$ 822,36
49	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 220V	WEG	UND	5	R$ 219,68	R$ 1.098,40
50	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 380V	WEG	UND	4	R$ 221,25	R$ 885,00
51	CHAVE MAGNÉTICA 3,0CV 380V	WEG	UND	4	R$ 244,46	R$ 977,84
52	CHAVE MAGNÉTICA 3,0 CV 220V	WEG	UND	5	R$ 270,03	R$ 1.350,15
53	CHAVE MAGNÉTICA 5,0CV 380V	WEG	UND	5	R$ 292,73	R$ 1.463,65
54	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 220V	WEG	UND	5	R$ 295,34	R$ 1.476,70
55	CHAVE MAGNÉTICA 7,5CV 380V	WEG	UND	3	R$ 325,86	R$ 977,58
56	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	CARBOGRAFITE	UND	2	R$ 95,75	R$ 191,50
57	CLIPE P/ CABO DE AÇO ¹/²	VONDER	UND	6	R$ 7,30	R$ 43,80
58	CLIPE P/ CABO DE AÇO 3/8	VONDER	UND	6	R$ 9,16	R$ 54,96
59	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25MM	PLASSON	UND	40	R$ 3,39	R$ 135,60
60	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32MM	PLASSON	UND	40	R$ 3,23	R$ 129,20
61	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50MM	PLASSON	UND	40	R$ 3,26	R$ 130,40
62	CONTADOR 0910 220V	WEG	UND	3	R$ 135,67	R$ 407,01
63	CONTADOR 0910 380V	WEG	UND	3	R$ 136,72	R$ 410,16
64	CONTADOR 1210 220V	WEG	UND	3	R$ 145,84	R$ 437,52
65	CONTADOR 1210 380V	WEG	UND	3	R$ 162,54	R$ 487,62
66	CONTADOR 1810 220V	WEG	UND	2	R$ 168,28	R$ 336,56
67	CONTADOR 1810 380V	WEG	UND	2	R$ 177,42	R$ 354,84
68	CONTADOR 2510 220V	WEG	UND	2	R$ 186,03	R$ 372,06
69	CONTADOR 2510 380V	WEG	UND	3	R$ 198,81	R$ 596,43
70	CONTADOR 3210 220V	WEG	UND	2	R$ 207,42	R$ 414,84
71	CONTADOR 3210 380V	WEG	UND	2	R$ 209,51	R$ 419,02
72	CONVERSOR DE TUBO 32MM PARA MANGUEIRA 25MM	FORTLEV	UND	30	R$ 6,05	R$ 181,50
73	CONVERSOR DE TUBO 40MM PARA MANGUEIRA 25MM	FORTLEV	UND	30	R$ 10,70	R$ 321,00
74	CONVERSOR DE TUBO 50MM PARA MANGUEIRA 20MM	FORTLEV	UND	30	R$ 11,74	R$ 352,20
75	CONVERSOR DE TUBO 50MM PARA MANGUEIRA 32MM	FORTLEV	UND	30	R$ 12,39	R$ 371,70
76	CONVERSOR DE TUBO 50MM PARA MANGUEIRA 50MM	FORTLEV	UND	30	R$ 13,93	R$ 417,90

77	CORDA 10MM	RIOMAR	M	200	R$ 3,11	R$ 622,00
78	CORDA 12MM	RIOMAR	M	200	R$ 3,22	R$ 644,00
79	CORDA 14MM	RIOMAR	M	200	R$ 3,33	R$ 666,00
80	CORDA 8MM	RIOMAR	M	200	R$ 3,30	R$ 660,00
81	CORREIA B 62	GATES	UND	3	R$ 31,05	R$ 93,15
82	CORREIA B 65	GATES	UND	3	R$ 32,35	R$ 97,05
83	CORREIA B 70	GATES	UND	20	R$ 34,44	R$ 688,80
84	CORREIA B 78	GATES	UND	20	R$ 34,83	R$ 696,60
85	CURVA 1.1/2	TIGRE	UND	15	R$ 51,27	R$ 769,05
86	DISJUNTOR MONOFÁSICO15 A	WEG	UND	8	R$ 13,70	R$ 109,60
87	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 A	WEG	UND	10	R$ 107,23	R$ 1.072,30
88	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	WEG	UND	6	R$ 24,26	R$ 145,56
89	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	WEG	UND	6	R$ 113,49	R$ 680,94
90	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A	WEG	UND	4	R$ 123,41	R$ 493,64
91	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA 2CV	LEÃO	UND	2	R$ 659,30	R$ 1.318,60
92	ELETROBOMBA CENTRÍFUGA 3CV MONO	LEÃO	UND	2	R$ 970,56	R$ 1.941,12
93	FITA ALTA FUSÃO 10M	3M	UND	20	R$ 28,70	R$ 574,00
94	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	3M	UND	20	R$ 43,31	R$ 866,20
95	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20M LARGURA 19MM	SIBRATEC	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
96	FITA VEDA ROSCA 10M	SIBRATEC	UND	10	R$ 5,09	R$ 50,90
97	FITA VEDA ROSCA 20M	FORTLEV	UND	10	R$ 6,34	R$ 63,40
98	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM	FORTLEV	UND	12	R$ 17,87	R$ 214,44
99	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 60 MM	FORTLEV	UND	8	R$ 22,44	R$ 179,52
100	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 75 MM	FORTLEV	UND	8	R$ 40,18	R$ 321,44
101	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM	TUPY	UND	25	R$ 44,09	R$ 1.102,25
102	LUVA 1.1/2 FG	TUPY	UND	50	R$ 36,26	R$ 1.813,00
103	LUVA1.1/4 FG	TIGRE	UND	20	R$ 32,35	R$ 647,00
104	LUVA 32MM PVC	TIGRE	UND	10	R$ 5,58	R$ 55,80
105	LUVA 40MM PVC	TIGRE	UND	10	R$ 7,30	R$ 73,00
106	LUVA 50MM PVC	KANAFLEX	UND	10	R$ 7,83	R$ 78,30
107	MANGOTE 1	KANAFLEX	UND	10	R$ 28,44	R$ 284,40
108	MANGOTE 1.1/2	KANAFLEX	UND	12	R$ 34,31	R$ 411,72
109	MANGOTE 1.1/4	KANAFLEX	UND	12	R$ 34,31	R$ 411,72
110	MANGOTE 2	KANAFLEX	UND	10	R$ 43,96	R$ 439,60
111	MANGUEIRA DE POLIETILENO 20MM	KANAFLEX	M	2.000	R$ 3,31	R$ 6.620,00
112	MANGUEIRA DE POLIETILENO 32MM	KANAFLEX	M	2.000	R$ 3,89	R$ 7.780,00
113	MANGUEIRA DE POLIETILENO 40MM	KANAFLEX	M	1.000	R$ 3,94	R$ 3.940,00
114	MANGUEIRA DE POLIETILENO 50MM	VONDER	M	1.000	R$ 5,03	R$ 5.030,00
115	MOITÃO 650 KG	VONDER	UND	1	R$ 95,75	R$ 95,75
116	MOITÃO 970 KG	WEG	UND	1	R$ 106,97	R$ 106,97
117	MOTOR 0,5CV 220V	WEG	UND	10	R$ 671,82	R$ 6.718,20
118	MOTOR 0,5CV 380V	WEG	UND	8	R$ 678,87	R$ 5.430,96
119	MOTOR 0,75CV 220V	WEG	UND	6	R$ 763,14	R$ 4.578,84
120	MOTOR 0,75CV 380V	WEG	UND	6	R$ 761,32	R$ 4.567,92
121	MOTOR 1,5CV 220V	WEG	UND	6	R$ 950,99	R$ 5.705,94
122	MOTOR 1,5CV MONO	WEG	UND	6	R$ 953,08	R$ 5.718,48
123	MOTOR 1,5CV TRIFÁSICO	WEG	UND	6	R$ 964,30	R$ 5.785,80
124	MOTOR 2,0CV MONO	WEG	UND	3	R$ 997,95	R$ 2.993,85
125	MOTOR 2,0CV TRIFÁSICO	WEG	UND	3	R$ 926,20	R$ 2.778,60
126	MOTOR 3,0CV MONO	WEG	UND	3	R$ 1.330,60	R$ 3.991,80
127	MOTOR 3,0CV TRIFÁSICO	WEG	UND	2	R$ 1.338,43	R$ 2.676,86

128	MOTOR 5,0CV MONO	WEG	UND	2	R$ 1.671,08	R$ 3.342,16
129	MOTOR 5,0CV TRIFÁSICO	LEÃO	UND	2	R$ 1.655,43	R$ 3.310,86
130	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5CV COM QUADRO DE COMANDO	LEÃO	UND	10	R$ 1.241,90	R$ 12.419,00
131	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 2,0CV COM QUADRO DE COMANDO	LEÃO	UND	10	R$ 1.309,73	R$ 13.097,30
132	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3,0CV COM QUADRO DE COMANDO	LEÃO	UND	10	R$ 1.544,54	R$ 15.445,40
133	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5CV	LEÃO	UND	10	R$ 913,16	R$ 9.131,60
134	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2,0CV	LEÃO	UND	12	R$ 932,73	R$ 11.192,76
135	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3,0CV	LEÃO	UND	12	R$ 1.132,32	R$ 13.587,84
136	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 5,0CV	LEÃO	UND	5	R$ 1.661,95	R$ 8.309,75
137	NIPLE 1.1/2	TUPY	UND	12	R$ 27,65	R$ 331,80
138	NIPLE 1.1/4	TUPY	UND	12	R$ 29,48	R$ 353,76
139	QUADRO 1,5 CV 220V	WEG	UND	6	R$ 214,72	R$ 1.288,32
140	QUADRO 2,0 CV 220V	WEG	UND	6	R$ 216,55	R$ 1.299,30
141	QUADRO 3,0 CV 220V	WEG	UND	6	R$ 250,99	R$ 1.505,94
142	QUADRO 5,0 CV 220V	WEG	UND	3	R$ 276,55	R$ 829,65
143	RELÉ DE TEMPO	WEG	UND	6	R$ 126,54	R$ 759,24
144	RELÉ FALTA DE FASE	WEG	UND	6	R$ 128,89	R$ 773,34
145	RELÉ TÉRMICO 10-14.5 A	WEG	UND	12	R$ 113,49	R$ 1.361,88
146	RELÉ TÉRMICO 12-18 A	WEG	UND	6	R$ 119,50	R$ 717,00
147	RELÉ TÉRMICO 16-25 A	WEG	UND	6	R$ 130,71	R$ 784,26
148	RELÉ TÉRMICO 20-32 A	WEG	UND	3	R$ 155,23	R$ 465,69
149	RELÉ TÉRMICO 4-6 A	WEG	UND	3	R$ 111,40	R$ 334,20
150	RELÉ TÉRMICO 9-13 A	WEG	UND	3	R$ 113,23	R$ 339,69
151	TOMADA CHUPETA PARA BOMBA	MARGIRIUS	UND	3	R$ 101,75	R$ 305,25
152	TUBO 1.1/2	TIGRE	UND	50	R$ 96,80	R$ 4.840,00
153	TUBO 32MM	TIGRE	UND	20	R$ 34,44	R$ 688,80
154	TUBO 40MM	TIGRE	UND	20	R$ 43,31	R$ 866,20
155	TUBO EDUTOR DN ½	TIGRE	UND	70	R$ 95,49	R$ 6.684,30
156	TUBO IRRIGA EP 2 “	TIGRE	UND	30	R$ 50,35	R$ 1.510,50
157	TUBO IRRIGA EP 3”	TIGRE	UND	15	R$ 82,18	R$ 1.232,70
158	TUBO PARA IRRIGAÇÃO 50MM	TIGRE	UND	200	R$ 24,52	R$ 4.904,00
159	UNIÃO 1.1/2	FORTLEV	UND	12	R$ 52,60	R$ 631,20
160	UNIÃO 32MM	FORTLEV	UND	12	R$ 134,49	R$ 1.613,88
161	UNIÃO 40MM	FORTLEV	UND	12	R$ 34,57	R$ 414,84
162	UNIÃO 50MM	FORTLEV	UND	18	R$ 36,79	R$ 662,22
163	UNIÃO 60MM	FORTLEV	UND	12	R$ 38,09	R$ 457,08
164	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 25MM	FORTLEV	UND	12	R$ 1,90	R$ 22,80
165	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 32MM	FORTLEV	UND	12	R$ 2,25	R$ 27,00
166	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 40MM	FORTLEV	UND	12	R$ 2,40	R$ 28,80
167	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 50MM	FORTLEV	UND	20	R$ 2,56	R$ 51,20
168	VÁLVULA DE SUCÇÃO E RECALQUE P/ ELETROBOMBA CENTRÍFUGA	DOCOL	UND	3	R$ 25,83	R$ 77,49
169	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2	DOCOL	UND	3	R$ 119,50	R$ 358,50
170	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4	DOCOL	UND	3	R$ 114,80	R$ 344,40
Valor Total						**R$ 294.949,16**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/06/2026 e encerramento em 16/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Francisco do Piauí/PI;
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e/ou Outras Fontes;
Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Piauí – PI, 16 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MATHEUS VIEIRA TAVARES:06585894316
Assinado de forma digital por MATHEUS VIEIRA TAVARES:06585894316
Dados: 2026.06.16 10:49:10 -03'00'

Matheus Vieira Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA

RIORDAN MIRANDA CHAVES:24011371300
Assinado de forma digital por RIORDAN MIRANDA CHAVES:24011371300
Dados: 2026.06.16 11:43:39 -03'00'

Riordan Miranda Chaves
Cpf nº 240.113.713-00

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: